



MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.547, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L.C. Nº 008/2022, de 02 de Junho de 2022.

CRIA CARGOS NOS ANEXOS “I”, “II” E “IV”, DA LEI Nº 1.122, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.990, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam criados cargos acrescentados ao anexo “II” da Lei nº 1.122, de 23 de novembro de 1.990, que dispõe sobre Quadro de Pessoal do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Piratininga, nos seguintes termos:

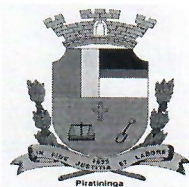
QDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO	PROVIMENTO	HORAS/ SEMANA
5	Agente de Saúde da Família	B1	a) Ensino Médio completo, Residir no Município; e b) Ter concluído Curso de Formação Inicial, com carga horária mínima de 40h.	Efetivo	40h
40	Agente Educacional	B1	Ensino médio completo.	Efetivo	40h
1	Analista de T.I.	F1	a) Ensino Superior completo na área de tecnologia, ciências da computação, engenharia da computação, análise de sistemas e correlatas.	Efetivo	20h
2	Arquiteto / Engenheiro	F1	a) Ensino Superior completo na área; e b) Inscrição no CREA ou CAU.	Efetivo	20h
5	Assistente Social	E1	a) Ensino Superior completo em Serviço Social; e b) Inscrição no respectivo conselho regional.	Efetivo	30h
1	Contador	F1	a) Ensino Superior completo em Ciências Contábeis; e b) Inscrição no respectivo conselho regional.	Efetivo	40h
2	Dentista	E1	a) Ensino Superior completo em Odontologia; e b) Inscrição no CRO.	Efetivo	20h
1	Desenhista/Cadista	E1	a) Nível médio com curso técnico na área; e b) Conhecimentos em software CAD ou similares, BIM.	Efetivo	40h
2	Eletricista de Autos	B1	a) Ensino médio ou técnico na área; e b) Conhecimento na área.	Efetivo	40h
2	Engenheiro Agrônomo/ Ambiental	F1	a) Ensino Superior completo na área; e b) Inscrição no CREA.	Efetivo	20h
5	Enfermeira Saúde da Família	E1	a) Ensino Superior completo em Enfermagem; b) Inscrição no COREN; e c) Capacitação em saúde da família.	Efetivo	40h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

17	Escriturário	D1	Ensino Médio completo.	Efetivo	40h
2	Farmacêutico	E1	a) Ensino Superior completo em Farmácia; e b) E Inscrição no CRF.	Efetivo	40h
1	Fiscal Ambiental	C1	a) Ensino médio completo com curso na área ambiental ou; b) Curso técnico ambiental; e c) Curso básico de informática.	Efetivo	40h
1	Fiscal Imobiliário	C1	a) Ensino Médio completo, e b) Técnico em edificações.	Efetivo	40h
1	Fiscal de Obras	F1	a) Ensino Médio completo, e b) Técnico em edificações.	Efetivo	40h
1	Fiscal de Rendas Municipais	F1	Ensino Médio completo.	Efetivo	40h
1	Fiscal Tributário	C1	Curso Técnico em Contabilidade.	Efetivo	40h
1	Fiscal Sanitário	E1	Bacharelado em qualquer das seguintes graduações: Biologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Biomedicina, Farmácia, Enfermagem.	Efetivo	40h
3	Fonoaudiólogo	E1	Ensino Superior completo em Fonoaudiologia e Inscrição no CREFONO.	Efetivo	40h
1	Instrutor Esportivo	D1	Curso superior completo em Educação Física.	Efetivo	40h
1	Mecânico	B1	Ensino fundamental ou equivalente com experiência anterior na área de atuação.	Efetivo	40h
4	Médico de Saúde da Família	E1	a) Ensino Superior completo em Medicina; e b) Habilitação em Saúde da Família ou cursando com prazo de conclusão de até 02 (dois) anos da data de admissão; e c) Inscrição no CRM.	Efetivo	20h
2	Médico do Trabalho	E1	a) Ensino Superior completo em Medicina; e b) Habilitação em Medicina do Trabalho; e c) Inscrição no CRM.	Efetivo	10h
2	Médico Ginecologista	E1	a) Ensino Superior completo em Medicina; e b) Habilitação em Ginecologia; e c) Inscrição no CRM.	Efetivo	10h
3	Médico Pediatra	E1	a) Ensino Superior completo em Medicina; e b) Habilitação em Pediatria; e c) Inscrição no CRM.	Efetivo	10h
2	Médico Clínico Geral	E1	a) Ensino Superior completo em Medicina; e b) Habilitação em Clínica Médica; e c) Inscrição no CRM.	Efetivo	10h
4	Merendeira	A1	Ensino fundamental ou equivalente.	Efetivo	40h
20	Motorista	B1	a) Ensino fundamental ou equivalente; e b) Portador de Carteira Nacional de Habilitação-CNH para condução de veículos da categoria "D" e atividade remunerada.	Efetivo	40h
2	Nutricionista	E1	a) Ensino Superior completo em Nutrição; e b) Inscrição no CRN.	Efetivo	40h
2	Operador de Máquinas	B1	a) Ensino fundamental ou equivalente; e b) Curso de operador de máquinas.	Efetivo	40h
20	Professor Educação Básica (PEB II) –	D1	a) Conclusão do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Especial nas Áreas das Deficiências (Auditiva, Física, Intelectual, Visual); ou	Efetivo	30h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

	EDUCAÇÃO ESPECIAL		b) Conclusão do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização (Lato Sensu, carga horária mínima de 360 horas) em Educação Especial/Inclusiva ou nas áreas das Deficiências – Público-alvo da Educação Especial.		
20	Professor Educação Básica (PEB I) – INFANTIL	D1	Licenciatura, de Graduação Plena em Pedagogia.	Efetivo	30h
20	Professor Educação Básica (PEB I) - FUNDAMENTAL	D1	Licenciatura, de Graduação Plena em Pedagogia.	Efetivo	30h
3	Professor Educação Básica (PEB II) – INGLÊS	E1	a) Licenciatura, de Graduação Plena, na disciplina específica; ou b) Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	Efetivo	30h
4	Professor Educação Básica (PEB II) – EDUCAÇÃO FÍSICA	E1	a) Licenciatura, de Graduação Plena, na disciplina específica; ou b) Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	Efetivo	30h
4	Professor Educação Básica (PEB II) – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	E1	a) Licenciatura, de Graduação Plena, na disciplina específica; ou b) Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	Efetivo	30h
4	Psicóloga	E1	a) Curso superior completo em Psicologia; e b) Registro no respectivo conselho.	Efetivo	40h
15	Serviços Gerais	A1	Ensino fundamental ou equivalente.	Efetivo	40h
2	Técnico de Farmácia	C1	Ensino Médio completo e Curso Técnico na área de Farmácia.	Efetivo	40h

§1º O cargo de Operador de Máquinas, em razão da especificidade, não poderá receber menos que a Referência “8” da Letra que estiver inserido, porém, a progressão assim como em todos os casos, ocorrerá a partir da Referência “1”.

§2º As atribuições dos cargos previstos no caput deste artigo serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 2º Ficam extintos na vacância os cargos de Bordadeira, Costureira, Jardineiro, Protético, Fiscal de Turma, Chefe do Setor de Tesouraria, Diretor de Merenda Escolar, Diretor de Protocolo e Arquivo.

Artigo 3º Cria as Funções Gratificadas, que ficam desde já acrescidas ao anexo “IV” da Lei nº 1.122, de 23 de novembro de 1.990, que dispõe sobre quadro de pessoal do regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Piratininga, nos seguintes termos:

QDE	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	REF.	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO	PROVIMENTO	HORAS/ SEMANA
1	Diretor de Creche	C3	a) Professor da rede municipal; b) Experiência anterior de 5 (cinco) anos como professor.	Servidores efetivos que atendam aos requisitos Exoneração “ad nutum”	40h
1	Gestor da Cozinha Piloto	A1	a) Ensino médio;	Servidores efetivos que	40h

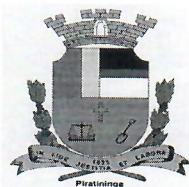


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

			b) Experiência anterior em rotinas administrativas.	atendam aos requisitos Exoneração "ad nutum"	
1	Gerente de Central de Vagas	C1	a) Ensino médio; b) Experiência anterior em rotinas administrativas.	Servidores efetivos que atendam aos requisitos Exoneração "ad nutum"	40h
1	Diretor de Projetos	D3	a) Ensino superior na área de atuação (Arquitetura, Engenharia Civil); b) Registro no Conselho de Classe.	Servidores efetivos que atendam aos requisitos Exoneração "ad nutum"	40h
1	Diretor de Prestação de Contas e Convênios	D1	a) Ensino superior nas áreas de (Administração, Direito, Ciências Contábeis, Econômicas, Engenharia, Gestão Pública e Ciências exatas); b) Atualização sobre o tema.	Servidores efetivos que atendam aos requisitos Exoneração "ad nutum"	40h
1	Diretor de Licitações e Contratos	D1	a) Ensino superior nas áreas de (Administração, Direito, Ciências Contábeis, Econômicas, Engenharia, Gestão Pública e Ciências exatas); b) Atualização sobre o tema.	Servidores efetivos que atendam aos requisitos Exoneração "ad nutum"	40h
1	Diretor da Assistência Social	D1	a) Ensino superior na área de atuação; b) Registro no Conselho de Classe.	Servidores efetivos que atendam aos requisitos Exoneração "ad nutum"	40h
1	Diretor de Tributos	D1	a) Ensino superior na área de atuação (Direito, Ciências Contábeis ou Econômicas); b) Atualização sobre o tema.	Servidores efetivos que atendam aos requisitos Exoneração "ad nutum"	40h
4	Assessor de Coordenação	D1	a) Ensino superior na área de atuação ou Gestão Pública; b) Experiência anterior.	Servidores efetivos que atendam aos requisitos Exoneração "ad nutum"	40h
2	Agente de Contratação	C1	a) Ensino médio e Conhecimentos específicos na área, curso de formação de Pregoeiro ou correlatos; b) Atualização sobre o tema; c) Experiência anterior em rotinas administrativas e sistemas.	Servidores efetivos que atendam aos requisitos Exoneração "ad nutum"	40h
1	Gerente do Protocolo, Arquivo e Atendimento	C1	a) Ensino médio; b) Experiência anterior em rotinas administrativas e sistemas.	Servidores efetivos que atendam aos requisitos Exoneração "ad nutum"	40h
2	Encarregado da Tesouraria	B1	a) Ensino médio; b) Experiência em rotinas financeiras e sistemas.	Servidores efetivos que atendam aos requisitos Exoneração "ad nutum"	40h
				Servidores efetivos que	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

1	Agente SEBRAE	B1	a) Ensino médio e Conhecimentos específicos na área; b) Experiência anterior em rotinas administrativas e sistemas.	atendam aos requisitos Exoneração "ad nutum"	40h
---	---------------	----	--	--	-----

Parágrafo único: As atribuições das funções gratificadas previstas no caput deste artigo serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º Fica criado o cargo de **COORDENADOR DE SEGURANÇA/DEFESA CIVIL** e cargo de **COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS**, acrescido ao anexo "I" da Lei nº 1.122, de 23 de novembro de 1.990, que dispõe sobre quadro de pessoal do regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Piratininga, nos seguintes termos:

QDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO	PROVIMENTO	HORAS/ SEMANA
1	Coordenador de Segurança/Defesa Civil	G1	a) Nível superior nas áreas de: (Direito, Engenharia, Logística) ou; b) Diploma de Curso de formação de oficiais da Polícia Militar ou tecnólogo em segurança pública.	Comissão	40h
1	Coordenador de Serviços Urbanos e Rurais	G1	a) Ensino superior na área de atuação, ou pós (Administração, Engenharia, Arquitetura, Logística, Gestão Pública) b) Registro no Conselho de Classe quando necessário para exercer a função.	Comissão	40h

§1º Atribuições do cargo de Coordenador de Segurança/Defesa Civil:

I- Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na formulação de políticas, planos, programas, projetos, estratégias e decisões, relacionados com a área de sua competência e atribuições;

II- Organizar, administrar e coordenar os órgãos e unidades organizativas sobre sua responsabilidade, com base nas diretrizes institucionais previstas pelo Poder Executivo Municipal e na legislação pertinente;

III- Expedir ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes de sua respectiva área de competência;

IV- Distribuir atividades e funções nos diversos órgãos internos sob sua responsabilidade, respeitada a legislação pertinente;

V- Ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, conforme as normas superiores de delegação de competências e as atribuições expressamente dispostas na presente legislação municipal;

VI- Assinar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais dentro de sua competência e quando não for legalmente exigida a assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VII- Revogar, anular, sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública, na área de sua competência;

VIII- Receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

IX- Decidir, motivadamente, mediante atos administrativos pertinentes, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de sua competência;

X- Coordenar e dirigir a formulação, monitoramento e avaliação dos planos, programas, estratégias e projetos descentralizados dentro de sua área de competência, conforme definido pela legislação em vigor e em consonância com as diretrizes superiores da Administração Municipal;

XI- Dirigir, coordenar e acompanhar a formulação, avaliação e atualização dos principais instrumentos de planejamento do Município, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), dentro de suas respectivas áreas de competências e em consonância com as diretrizes superiores da Administração Municipal;

XII- Monitorar e avaliar a gestão institucional dentro de sua área de responsabilidade, visando à adequação oportuna de decisões e ações no cumprimento das metas e objetivos dos planos e programas institucionais de governo;

XIII- Prestar contas por resultados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sobre o desempenho no cumprimento das metas e objetivos dos planos e programas institucionais de governo, dentro de sua respectiva área de responsabilidade;

XIV- Coordenar, monitorar e prestar contas dos projetos, contratos e convênios celebrados pelo Município, sob sua respectiva responsabilidade;

XV- Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros sob sua responsabilidade, em conformidade com as delegações de competências superiores, ordenando as despesas nos termos da Lei;

XVI- Fazer cumprir as legislações no âmbito de sua competência;

XVII- Supervisionar, avaliar, regulamentar e fazer cumprir os mecanismos de prestação de contas de receitas e despesas sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação vigente e as normas superiores de delegação de competência;

XVIII- Exercer outras atividades e atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Atribuições do cargo de Coordenador de Serviços Urbanos e Rurais:

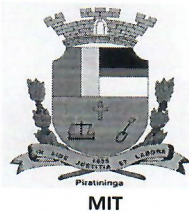
I- Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na formulação de políticas, planos, programas, projetos, estratégias e decisões, relacionados com a área de sua competência e atribuições;

II- Organizar, administrar e coordenar os órgãos e unidades organizativas sobre sua responsabilidade, com base nas diretrizes institucionais previstas pelo Poder Executivo Municipal e na legislação pertinente;

III- Expedir ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes de sua respectiva área de competência;

IV- Distribuir atividades e funções nos diversos órgãos internos sob sua responsabilidade, respeitada a legislação pertinente;

V- Ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, conforme as normas superiores de delegação de competências e as atribuições expressamente dispostas na presente legislação municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

VI- Assinar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais dentro de sua competência e quando não for legalmente exigida a assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VII- Revogar, anular, sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública, na área de sua competência;

VIII- Receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;

IX- Decidir, motivadamente, mediante atos administrativos pertinentes, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de sua competência;

X- Coordenar e dirigir a formulação, monitoramento e avaliação dos planos, programas, estratégias e projetos descentralizados dentro de sua área de competência, conforme definido pela legislação em vigor e em consonância com as diretrizes superiores da Administração Municipal;

XI- Dirigir, coordenar e acompanhar a formulação, avaliação e atualização dos principais instrumentos de planejamento do Município, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), dentro de suas respectivas áreas de competências e em consonância com as diretrizes superiores da Administração Municipal;

XII- Monitorar e avaliar a gestão institucional dentro de sua área de responsabilidade, visando à adequação oportuna de decisões e ações no cumprimento das metas e objetivos dos planos e programas institucionais de governo;

XIII- Prestar contas por resultados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sobre o desempenho no cumprimento das metas e objetivos dos planos e programas institucionais de governo, dentro de sua respectiva área de responsabilidade;

XIV- Coordenar, monitorar e prestar contas dos projetos, contratos e convênios celebrados pelo Município, sob sua respectiva responsabilidade;

XV- Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros sob sua responsabilidade, em conformidade com as delegações de competências superiores, ordenando as despesas nos termos da Lei;

XVI- Fazer cumprir as legislações no âmbito de sua competência;

XVII- Supervisionar, avaliar, regulamentar e fazer cumprir os mecanismos de prestação de contas de receitas e despesas sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação vigente e as normas superiores de delegação de competência;

XVIII- Exercer outras atividades e atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º As atribuições específicas de cada setor serão regulamentadas por Decreto e acrescidas as atribuições de origem dos cargos.

§4º Os cargos em Comissão não poderão receber menos que a referência "8" da letra em que estiverem inseridos.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com eficácia condicionada a elaboração do relatório da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa, previsto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Piratininga, 22 de Setembro de 2022.





JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo